

**PROCESSO** : 8.320-8/2011  
**INTERESSADA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
**ASSUNTO** : CONSULTA

### **DESPACHO**

Trata-se de consulta acerca de Contribuição Previdenciária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que se encontra neste Gabinete, em virtude de avocação efetivada pelo então Presidente desta Corte, face à existência de identidade de temas tratados em processos diversos.

Ocorre que o processo pendente à época (protocolo nº 12022-7/2007) já foi arquivado e a matéria lá tratada foi reexaminada por meio da Resolução de Consulta nº 67/2011.

A Consultoria Técnica analisou o mérito dos questionamentos trazidos pelo consulente e elaborou proposta de Resolução de Consulta, sobre a qual o Ministério Público de Contas opina pela sua aprovação conforme regra do art. 81, inciso IV, do RITCE/MT.

Dessa forma, à vista de que os autos encontram-se pendentes de julgamento e o entendimento acerca da questão está pacificado nesta Corte, encaminho os autos ao Relator original, Conselheiro Antônio Joaquim, para prosseguimento do feito.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2012.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**